



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Venâncio Borges, Nº 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PROTOCOLO Nº 41
Em. 17/03/2017
[Handwritten signature]

OFÍCIO GAB Nº040/2017

Palmeiras (PI) 08 de Março de 2017

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal de Palmeiras,
JOSIVALDO MACÊDO MOURA,**

Vimos, por meio desta, fazer justificativa ao projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE / Palmeiras PI.

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Como é de conhecimento de V.Exas, nosso município necessita urgentemente se adequar aos ditames nacionais no que diz respeito à legislação que assegure uma proteção jurídica aos direitos das pessoas com deficiência, e por esta razão encaminha-se o presente Projeto de Lei, visando à melhoria deste necessitado grupo de pessoas de nossa cidade.

Frisa-se que o atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências, no município de Palmeiras/PI, com o advento desta nova legislação, será realizado através de políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, lazer e outros. E neste diapasão, assegura-se a acessibilidade, tratamento dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto à aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

Sem mais para o momento, reitera-se nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

PROPOSTA – PROJETO DE LEI Nº 04

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Política Municipal de Inclusão da pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Palmeirais – PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID

O Prefeito Municipal de Palmeirais – PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, nos termos abaixo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, no município de Palmeirais – PI, será feito através das políticas sociais de educação, transportes, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habilitação, cultura, esporte, lazer e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiência proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE Palmeirais – PI;
- II – Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE /
PALMEIRAIS – PI

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Palmeirais – PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE /Palmeirais – PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da

publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Palmeirais - PI:

- I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Palmeirais - PI, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

- I – 01 (um) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação.

II - 01 (um) membro com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;
- b) Membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
- d) Membro indicado pela Maçonaria de Palmeirais – PI.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Palmeirais - PI, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Palmeirais - PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Palmeirais - PI;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Palmeirais - PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais - PI, em 17 de 03 de 2017.



Reginaldo Soares Veloso Junior
Prefeito Municipal